

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato Administrativo nº 109/2016

Processo Administrativo nº 2494/2016

Contratante/Locatária – Município de Salto

Contratada/Locadora – Enio José Milioni

Objeto – locação de imóvel para instalação da Central de Vagas, Transportes e Serviço Social

Referente – Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor Total – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Vigência – 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2016

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário da Saúde**, a **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante/Locatária* e de outro lado o **Sr. Enio José Milioni**, brasileiro, portador do RG nº 8.208.339-3 SSP/SP e do CPF nº 984.472.208-00, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, 1780, Chácara Roma, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-000 doravante designado simplesmente *Contratado/Locador*, têm entre si justo e acordado o presente contrato de locação, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

1.1. O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado à Rua John Kennedy, nº 446, Parque Bela Vista, na cidade de Salto/SP, para instalação da Central de Vagas, a cargo da Secretaria da Saúde, Transportes e Serviço Social.

Cláusula Segunda:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/08/2016, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira:

3.1. Fica estipulado o aluguel no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



1

Cláusula Quarta:

4.1. O aluguel previsto na Cláusula Terceira, somente sofrerá reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente contrato e, a partir daí, a cada novo período de 12 (doze) meses durante sua vigência, mediante a formalização de termos aditivos, desde que devidamente comprovada a necessidade e obedecidos os limites legais pertinentes à locação, hipótese em que deverá ser aplicado o índice mais benéfico (menos gravoso) à Contratante/Locatária.

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 339036.10.122.0205.2.090.01.310000 (dotação 136), da Secretaria da Saúde.

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante/Locatária, durante todo o período de locação, arcará, sob pena de rescisão contratual, com:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto contribuição de melhoria;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras da mesma natureza;
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob sua responsabilidade.

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratante/Locatária obriga-se ainda, enquanto possuir a presente locação, manter o imóvel sempre em boas condições de limpeza e higiene, mantendo-o em perfeito estado de conservação, realizando, às suas expensas, as obras necessárias para tal.

Cláusula Oitava:

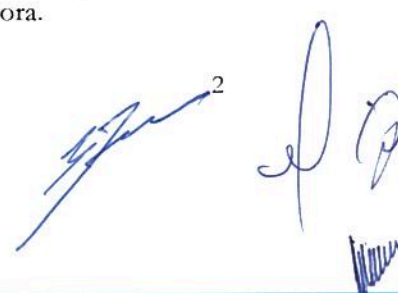
8.1. A Contratante/Locatária, desde já, faculta à Contratada/Locadora examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, mediante prévia notificação e desde que justificando tal pleito.

Cláusula Nona:

9.1. A Contratante/Locatária também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, sem obter o consentimento por escrito da Contratada/Locadora.

Cláusula Décima:

10.1. O imóvel objeto do presente contrato destina-se ao uso não residencial, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso da Contratada/Locadora.



Cláusula Décima Primeira:

11.1. Fica a Contratante/ Locatária obrigada, ao final do contrato, a restituir o imóvel locado nas mesmas condições em que o recebeu. Quanto às benfeitorias, desde que sejam úteis e necessárias, ficarão sob a incumbência do Locador, na inércia deste, poderão ser feitas a expensas da Locatária, caso em que caberá ressarcimento.

Cláusula Décima Segunda:

12.1. A Contratada/Locadora reconhece os direitos da Contratante/Locatária, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira:

13.1. Constituem motivo de rescisão do presente contrato, além das hipóteses aqui expressamente consignadas, todos aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta:

14.1. A Contratada/Locadora, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 e suas alterações inseridas pela Emenda Substitutiva nº 01/2008 e, naquilo que não conflitar, Lei Federal nº 8.245/91.

Cláusula Décima Quinta:

15.1. Fica eleita a Comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 27 de julho de 2016.



Daniel Paulino Evangelista
Secretária da Saúde
Contratante/Locatária

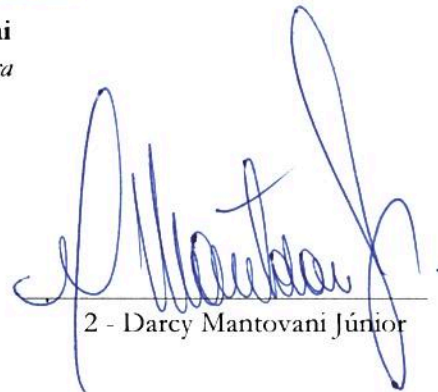


Enio José Milioni
Contratada/Locadora

Testemunhas:



1 - Mauro Takanori Okumura



2 - Darcy Mantovani Júnior

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contrato Administrativo nº 109/2016

Processo Administrativo nº 2494/2016

Contratante/Locatária – Município de Salto

Contratada/Locadora – Enio José Milioni

Objeto – locação de imóvel para instalação da Central de Vagas, Transportes e Serviço Social

Referente – Artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 27 de julho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADO

Nome e cargo: Enio José Milioni / Locador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

